



Número: **1024016-81.2020.4.01.3800**

Classe: **AÇÃO POPULAR**

Órgão julgador: **18ª Vara Federal Cível da SJMG**

Última distribuição : **23/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Violação aos Princípios Administrativos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
RUI VIANA DA SILVA (AUTOR)		OTAVIO AUGUSTO DAYRELL DE MOURA (ADVOGADO) RODRIGO MENEZES CARVALHO (ADVOGADO) HUMBERTO LUCCHESI DE CARVALHO (ADVOGADO) JOAO VICTOR DE SOUZA NEVES (ADVOGADO)	
SANDRA MARGARETH SILVESTRINI DE SOUZA (AUTOR)		OTAVIO AUGUSTO DAYRELL DE MOURA (ADVOGADO) RODRIGO MENEZES CARVALHO (ADVOGADO) HUMBERTO LUCCHESI DE CARVALHO (ADVOGADO) JOAO VICTOR DE SOUZA NEVES (ADVOGADO)	
EDUARDO MENDONCA COUTO (AUTOR)		OTAVIO AUGUSTO DAYRELL DE MOURA (ADVOGADO) RODRIGO MENEZES CARVALHO (ADVOGADO) HUMBERTO LUCCHESI DE CARVALHO (ADVOGADO) JOAO VICTOR DE SOUZA NEVES (ADVOGADO)	
SECRETÁRIO ESPECIAL DA PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA (RÉU)			
UNIÃO FEDERAL (RÉU)			
GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS (LITISCONSORTE)			
ESTADO DE MINAS GERAIS (LITISCONSORTE)			
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
262897938	27/06/2020 11:09	Despacho	Despacho



Seção Judiciária de Minas Gerais
18ª Vara Federal Cível da SJMG

Processo: 1024016-81.2020.4.01.3800

Classe: AÇÃO POPULAR (66)

AUTOR: RUI VIANA DA SILVA, SANDRA MARGARETH SILVESTRINI DE SOUZA, EDUARDO MENDONCA COUTO

Advogados do(a) AUTOR: OTAVIO AUGUSTO DAYRELL DE MOURA - MG81814, RODRIGO MENEZES CARVALHO - MG72326, HUMBERTO LUCCHESI DE CARVALHO - MG58317, JOAO VICTOR DE SOUZA NEVES - MG145549

Advogados do(a) AUTOR: OTAVIO AUGUSTO DAYRELL DE MOURA - MG81814, RODRIGO MENEZES CARVALHO - MG72326, HUMBERTO LUCCHESI DE CARVALHO - MG58317, JOAO VICTOR DE SOUZA NEVES - MG145549

Advogados do(a) AUTOR: OTAVIO AUGUSTO DAYRELL DE MOURA - MG81814, RODRIGO MENEZES CARVALHO - MG72326, HUMBERTO LUCCHESI DE CARVALHO - MG58317, JOAO VICTOR DE SOUZA NEVES - MG145549

RÉU: SECRETÁRIO ESPECIAL DA PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, UNIÃO FEDERAL

LITISCONSORTE: GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

1. Cuida-se de ação popular, com pedido liminar, ajuizada contra ato do SECRETÁRIO ESPECIAL DA PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA por meio da qual se objetiva, em síntese, seja declarada a inaplicabilidade, ao Estado de Minas Gerais, das medidas sancionatórias contidas na Portaria do Ministério da Economia nº 1.348, de 03/12/2019 em razão de descumprimento do prazo nela estabelecido.

Além da própria autoridade que praticou o ato ora impugnado, pugnam os autores pela citação da **UNIÃO**, do **ESTADO DE MINAS GERAIS**, do **GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, da **MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e do **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, a fim de que contestem a presente ação ou manifestem seu interesse em integrar o polo ativo da presente demanda, ao lado dos autores.

Autores isentos de custas.



2. No que se refere ao pedido liminar, a detida análise da petição inicial revela que a apreciação do pedido de concessão de tutela provisória de urgência envolve matéria cuja discussão reclama a formação do contraditório, razão pela qual postergo a apreciação do requerimento para após a manifestação da parte contrária.

3. Intimem-se todas as pessoas supramencionadas (item 1), com máxima urgência, a fim de que se manifestem sobre o pedido liminar formulado nesta ação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

4. Citem-se as pessoas supramencionadas (item 1) para contestarem a presente ação, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 7º, I, b, da Lei 4.717/65, ou para, caso queiram, integrarem o polo ativo desta demanda.

5. Intime-se o Ministério Público Federal, (art. 7º, I, a, da Lei 4.717/65).

Cumram-se, com urgência, as determinações contidas nos itens 3, 4 e 5 supra.

Com o decurso do prazo constante do item 3, retornem os autos imediatamente conclusos.

Belo Horizonte, data do registro.

(assinado eletronicamente)

CARLA DUMONT OLIVEIRA DE CARVALHO

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO NA 18ª VARA SJMG

